

Reunião da CEANISTI em 07/04/2010 – Brasília/DF.

Degração da fala do Anistiado – Walter Gomes da Silva.

...Meus cumprimentos, Dr. Ronaldo, Dra. Priscila, eu queria ainda nesta..., já que houve algumas considerações, eu queria também me reportar a Port. 1104.

A Port. 1104, ela foi constituída na vigência da LSM que vigorava em 1964. A LSM ela não constava a limitação do tempo de serviço dos cabos, pelo contrário, ela dava oportunidade de ser presumida a estabilidade dos cabos na FAB.

A edição da Port. 1104 ela foi calcada num Grupo de Trabalho que foi criado pela Portaria do MAer. de número 16GM1, de 14 de janeiro de 64, que originou o Ofício Reservado 04, de setembro de 64.

Essas ponderações que realmente retratam a Port. 1104 não foram analisadas até hoje pela AGU, onde demonstra, claramente, que a motivação política da Port. 1104 foi de atingir todos aqueles que por ela fosse aplicado, vamos dizer, o seu texto.

Ainda assim, com o Ministro da Aeronáutica usurpando a legislatura, ele criou essa limitação de 8 anos, e, depois, mesmo assim, 1966, através do Regulamento do Serviço Militar 4375, a Port. 1104 foi revogada e ela continuou sendo aplicada até 1982.

Ora, como pode se considerar uma portaria completamente, ainda que ela tenha nascido, vamos dizer, nula, porque ela não estava de acordo com a LSM?

Mesmo assim ela foi completamente revogada em 66 pelo Decreto que regulamentou a LSM, que era o 57.654.

Se ela estava revogada ela não poderia continuar sendo aplicada e se for observado no Ofício 004, que foi o resultado do Grupo de Trabalho criado pela Aeronáutica, vocês vão observar que a intenção era justamente de limitar o tempo dos cabos à revelia do que estava escrito na lei, porque os cabos era uma preocupação da Força Aérea.

Então, só pra completar, Sr. Presidente, ainda assim, na MP 2151, houveram várias emendas, e uma emenda chamou atenção, inclusive, foi aplicada na 10559, aonde mandava através do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh acrescentar no item XI, do art. 2º, da 10559, a palavra “licenciados”.

Se essa palavra “licenciados” ela é, justamente, de que todos aqueles cabos que fossem licenciados pela Port. 1104, estavam engajados na condição de anistiados políticos.

Eu não sei porque que a AGU não se preocupou em ver... eu não sei se se preocupou ou não, mas de verificar esses elementos que justamente dão suporte à questão da 1104.

E é só pra finalizar, Sr. Presidente, é o seguinte, ainda na questão da Port. 1104, na própria Nota de 2006, o seu redator ele disse o seguinte: toda regra de exceção é aquela que modifica uma regra normativa vigente e legal.

E foi isso que aconteceu com a Port. 1104.

Porque ela faz o divisor de água, se ela realmente atingiu todos aqueles cabos que por ela foram licenciados?

E isso faz parte da 10559. A 10559 não diz seja, quis... que é anistiado ou licenciado antes ou depois de sua edição.

Diz que todos aqueles que foram licenciados pela Port. 1104, é o que está escrito na Emenda.

Era isso que eu queria me retratar com referente à questão dos cabos da FAB.